



## Agente de Contratação

### TERMO JUSTIFICATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 2005.01/2024-CMA

O Município de Ararendá-CE, através da Câmara Municipal de Ararendá-CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE APRIMORAMENTO, INTEGRIDADE E IMPLANTAÇÃO DE MECANISMO PARA GESTÃO DE RESULTADO COM ADEQUAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS CONFORMIDADES REGULATÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, BEM COMO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CE.

#### 1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão pública é um processo complexo que envolve a utilização de recursos públicos para atender às necessidades da população. Para que essa gestão seja eficiente e eficaz, é necessário que ela seja baseada em princípios de transparência, Responsabilização e integridade. A Câmara Municipal de Ararendá, no Estado do Ceará, tem o compromisso de prestar serviços públicos de qualidade à população. Para isso, a Câmara necessita implementar uma gestão pública moderna e eficiente. A contratação de serviços de consultoria em gestão pública é uma medida importante para que a Casa Legislativa de Ararendá possa atingir seus objetivos. A consultoria irá auxiliar a: Aprimorar seus processos e procedimentos administrativos; Implementar mecanismos de gestão de resultado; Adequar-se às conformidades regulatórias previstas na legislação brasileira; Monitorar seus processos administrativos e aplicação de técnicas de aprimoramento. A consultoria irá auxiliar a Câmara a identificar e corrigir as falhas e ineficiências em seus processos e procedimentos administrativos. Isso irá contribuir para melhorar a eficiência e eficácia da gestão.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

#### 3 - FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



*“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte.*

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

#### 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras)” (Grifado para destaque).*

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 11.871/23, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II do Art. 75; inciso II do Art. 176 e §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### 5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a(s) empresa(s): FL ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ nº 10.783.467/0001-09, situada a Rua Jair Castelo Branco, 160, Centro, Varjota-CE, vencedora do no valor global de R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais).

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7  
Biênio 2023/2024



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 26.100,00 (Vinte e seis mil e cem reais), conforme o quadro abaixo:

| ITEM                  | CATSER | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID | QUANT | UNIT.R\$     | TOTAL R\$     |
|-----------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|---------------|
| 1                     | 24503  | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE APRIMORAMENTO, INTEGRIDADE E IMPLANTAÇÃO DE MECANISMO PARA GESTÃO DE RESULTADO COM ADEQUAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS CONFORMIDADES REGULATÓRIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, BEM COMO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA-CE.<br>- Consultoria na mitigação dos riscos com o objetivo de aumentar o controle sobre as situações de risco e diminuir as chances de ocorrência de atos lesivos e, em havendo qualquer risco detectado, seja proposto as medidas e respostas resolutivas necessárias;<br>- Consultoria para estabelecer as rotinas internas sobre as fases processuais administrativas, especialmente no sentido de orientar e dirimir dúvidas sobre o modus operandi, com consultas de caráter preventivo e sugestivas;<br>- Acompanhamento e revisão de processos internos do Poder Legislativo para identificar oportunidades de otimização e simplificação, visando melhorar o desempenho e a eficiência das atividades;<br>- Consultoria na avaliação completa das atividades legislativas para identificar as áreas que requerem melhorias, incluindo a revisão de estruturas organizacionais, processos de tomada de decisão, distribuição de responsabilidades, entre outros. | MÊS  | 06    | R\$ 4.350,00 | R\$ 26.100,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |       |              | R\$ 26.100,00 |

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Câmara Municipal de Ararendá-CE.
- **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.031.0101.2.001- Funcionamento do poder Legislativo Municipal.
- **Elemento de Despesas:** 3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Juridica.
- **Fonte de Recursos:** Próprio.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Ararendá-CE, 29 de maio de 2024.

**Rachel Silva Bernardino Eduardo**  
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá-CE